

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº ~~03/2017~~

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, **Simone Sanches Freire**, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o número 02.862.447/0001-03, com sede na Rua Julio Pernetta, 71, térreo – Mercês – Curitiba/PR - CEP: 80.810-110, neste ato representada por **Dulcimar De Conto**, brasileira, psicóloga, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.171.987-9 e inscrita no CPF sob nº 636.109.229-15, residente e domiciliada na Rua Carlos Gelenski, 71, Pilarzinho, Curitiba, Paraná; nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.572331/2016-16, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 471ª Reunião, realizada em 30 de agosto de 2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento das seguintes condutas, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25782.007301/2016-19:

- a) estabelecer, nos instrumentos contratuais, disposições que violam a legislação em vigor referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde, ao inserir cláusulas prevendo valores de coparticipação especificados por procedimentos que são realizados mediante internação hospitalar ou passíveis de realização em caráter de internação hospitalar (não excetuando a cobrança de coparticipação em valores especificados segundo procedimentos caso estes sejam realizados em caráter de internação), conforme consta à cláusula “19.2 Da Coparticipação” do contrato de plano de saúde, produto de Reg. ANS nº 458.188/08-1, **tipificada no artigo 71 (Mecanismos de Regulação) da RN nº 124 de março de 2006**; e

- b) deixar de garantir cobertura, em maio de 2016, para os procedimentos de Uvulopalatofaringoplastia e Septoplastia e Turbinectomia, solicitados para o usuário Sr. P.C.P, ao demandar do usuário pagamento de coparticipação referenciada por procedimentos realizados em caráter de internação hospitalar, Uvulopalatofaringoplastia e Septoplastia e Turbinectomia, cuja coparticipação foi efetivamente demandada ao usuário, inclusive previamente à realização do procedimento, no valor total de R\$ 4.524,00, restringido o seu acesso ao tratamento solicitado, **tipificada no artigo 77 (Benefício de Acesso ou Cobertura) da RN 124 de março de 2006.**

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integra o presente Termo o Anexo - Modelo de declaração do cumprimento integral das obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a utilização de instrumentos contratuais com irregularidade na previsão de fator moderador de coparticipação em internação hospitalar em todas as novas contratações de todos os seus produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta cláusula será considerada descumprida:

- a) na ocorrência de exaurimento da via administrativa para recorrer de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 71 da RN nº 124, de 2006, referente à irregularidade contratual na disposição sobre de coparticipação em internação hospitalar, mesmo se o produto com contrato irregular não for o identificado na cláusula primeira; ou
- b) se a COMPROMISSÁRIA não demonstrar a ausência da irregularidade nas disposições sobre coparticipação em internação hospitalar em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contratos celebrados após a assinatura deste Termo, selecionados em amostra definida pela ANS no antepenúltimo mês de vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da data de assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se, nos contratos relativos ao produto mencionado na cláusula primeira e em vigor na data de assinatura do presente termo, a não exigir o pagamento de coparticipação em internações hospitalares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta cláusula será considerada descumprida na ocorrência de exaurimento da via administrativa para recorrer de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência

deste Termo e tipificada no art. 77 da RN nº 124, de 2006, por exigir o pagamento de coparticipação em internação hospitalar de beneficiário do produto de Reg. ANS nº 458.188/08-1, com contrato em vigor na data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - No prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a disponibilizar ao beneficiário titular do contrato objeto da reclamação em apuração no processo sancionador nº 25782.007301/2016-19 os seguintes documentos:

I - comunicado contendo:

- a) informações sobre o presente TCAC, destacando que não será mais exigida coparticipação ou franquia nas internações hospitalares;
- b) oferta de cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas sexta e sétima;
- c) os procedimentos que o beneficiário deve observar para que sejam executadas as obrigações previstas nas cláusulas sexta e sétima;
- d) observação de que o não cumprimento da obrigação prevista na cláusula sexta deve ser comunicado pelo beneficiário à ANS, o que poderá ensejar a aplicação de nova penalidade à COMPROMISSÁRIA;
- e) observação de que o recebimento dos valores previstos nas cláusulas sexta e sétima não estão condicionados à renúncia de nenhum outro direito, podendo ser cumulada com outros valores obtidos judicialmente;
- f) canais para esclarecimentos de dúvidas sobre o TCAC;
- g) endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC;
- h) canais da ANS para a denúncia de irregularidades na execução do TCAC;

II - material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, das características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários, contemplando as informações previstas nos itens “C” e “D” do Tema X – “Mecanismos de Regulação” do Anexo I da Instrução Normativa nº 23, de 1 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, ou de norma que a substituir, corrigida a irregularidade apontada na alínea “a” da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os modelos dos documentos de que trata o *caput* deverão ser previamente submetidos à aprovação da ANS até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos de que tratam esta cláusula deverão ser disponibilizados ao destinatário por pelo menos um dos meios abaixo:

I - carta com aviso de recebimento;

- II - mensagem de e-mail, com recebimento confirmado por meio de mensagem de e-mail com a resposta do destinatário;
- III - mensagem resumida SMS para o telefone celular do destinatário, com recebimento confirmado por meio de SMS com a resposta do destinatário; ou
- IV - qualquer outro meio que:
 - a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos ou isentados;
 - b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada e o recebimento do documento;
 - c) possa ser comprovado;
 - d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Adicionalmente à obrigação prevista no *caput* desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a publicar os documentos previstos no *caput* desta cláusula com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, na área de acesso restrito ao destinatário, a partir do 20º (vigésimo) dia corrido contado da assinatura do presente Termo, mantendo-os até o término da vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a execução da comunicação prevista nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato do beneficiário, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral e no registro da demanda junto à ANS.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo, a prestar ao beneficiário titular do contrato objeto da reclamação em apuração no processo sancionador nº 25782.007301/2016-19 todas as obrigações de cobertura de plano privado de assistência à saúde indicadas na alínea “b” da cláusula primeira que porventura ainda não tenham sido integralmente garantidas e ainda sejam necessárias, sem a aplicação de nenhum fator moderador de coparticipação em internação hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o beneficiário tenha custeado diretamente serviço, material e/ou medicamento referentes aos procedimentos de que trata a alínea “b” da cláusula primeira, a COMPROMISSÁRIA deverá, no prazo estipulado no *caput* a presente cláusula, reembolsar-lhe integralmente o valor desembolsado, corrigido monetariamente por meio da aplicação do IPCA-E, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data do pagamento do consumidor pelo serviço, material e/ou medicamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso já tenha havido reembolso parcial do montante devido, deverá ser descontado do valor total atualizado conforme o parágrafo primeiro desta cláusula o valor já reembolsado, trazido ao valor presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no **prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo**, a indenizar o beneficiário afetado no valor de **R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)** por meio de transferência ou depósito bancário em conta corrente ou caderneta de poupança de titularidade do beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – Subsidiariamente às obrigações previstas nas cláusulas quinta, sexta e sétima, a COMPROMISSÁRIA deverá recolher à ANS, por meio de GRU emitida pela ANS, no **prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do presente Termo**, o valor de **R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)**, caso qualquer uma dessas obrigações não seja executada em razão de comprovada impossibilidade, como, por exemplo, nos casos em que:

- a) o beneficiário não for localizado após tentativas de todos os meios de comunicação disponíveis previstos no parágrafo segundo da cláusula quinta;
- b) o beneficiário vier ou tiver vindo a óbito;
- c) o beneficiário não prestar as informações necessárias para o pagamento da indenização.

CLÁUSULA NONA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a entregar aos contratantes do produto indicado na cláusula primeira com contrato em vigor na data de assinatura do presente Termo mensagem contendo:

- a) notícia da celebração do presente TCAC, destacando que não será mais exigida coparticipação ou franquia nas internações hospitalares;
- b) endereço eletrônico para consulta de esclarecimentos mais detalhados sobre o presente TCAC, bem como material explicativo com detalhamento das regras de franquia e/ou coparticipação do contrato;
- c) canais para esclarecimentos de dúvidas sobre o TCAC;
- d) endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC;
- e) canais da ANS para a denúncia de irregularidades na execução do TCAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As mensagens de que trata esta cláusula deverão ser incluídas com destaque nos boletos encaminhados aos beneficiários para cobrança de três contraprestações pecuniárias consecutivas, das quais a primeira deverá ter vencimento no terceiro mês de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adicionalmente, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a publicar com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, na área de acesso restrito aos destinatários previstos no *caput*, antes do vencimento do primeiro dos boletos de que trata o parágrafo segundo e até o término da vigência deste Termo:

- a) esclarecimentos mais detalhados sobre o presente TCAC, destacando que não será mais exigida coparticipação ou franquia nas internações hospitalares;

- b) material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, das características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários, contemplando as informações previstas nos itens “C” e “D” do Tema X – “Mecanismos de Regulação” do Anexo I da Instrução Normativa nº 23, de 1 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, ou de norma que a substituir, corrigida a irregularidade apontada na cláusula primeira.
- c) canais para esclarecimentos de dúvidas sobre o TCAC;
- d) endereço eletrônico para consulta do inteiro teor do TCAC;
- e) canais da ANS para a denúncia de irregularidades na execução do TCAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os modelos da mensagem e da publicação de que trata esta cláusula deverão ser previamente submetidos à aprovação da ANS até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida se a COMPROMISSÁRIA não demonstrar o envio de boletos e a publicação na Internet, nos prazos definidos, em relação a pelo menos 80% (oitenta por cento) dos beneficiários selecionados em amostra definida pela ANS após o quinto mês e antes do penúltimo mês de vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a classificar-se na faixa 1 ou em faixa melhor em todos os ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem a partir da assinatura do presente Termo e se encerrarem até o penúltimo mês de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que a classificação de que trata o *caput* for pior do que a faixa 1, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a reduzir seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA será dispensada das obrigações de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula em relação aos ciclos cuja metodologia de avaliação for alterada por norma superveniente à assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Subsidiariamente às obrigações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher à ANS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela ANS, nos **30 (trinta) últimos dias corridos de vigência do presente instrumento**, o valor de:

- a) **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 2; ou
- b) **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 3 e não tenha sofrido qualquer uma das medidas administrativas

previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida se:

- a) não for cumprida a obrigação originária prevista no *caput* e no parágrafo primeiro e tampouco a obrigação subsidiária prevista no parágrafo terceiro; ou
- b) a COMPROMISSÁRIA sofrer qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

- I - **em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a assinatura do presente Termo**, cópias digitalizadas, no formato PDF, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sexta, sétima e oitava deste Termo incluindo, por exemplo, aviso de recebimento de correspondência entregue ao destinatário, correspondência retornada por invalidade de endereço, relatório de utilização de serviço de saúde, comprovante de depósito ou transferência bancária, comprovante de recolhimento de GRU, bem como outros arquivos eletrônicos, como e-mail do beneficiário confirmando o recebimento de mensagem, comunicado publicado na área de acesso restrito do beneficiário na Internet, em formatos recomendados ou adotados nas especificações técnicas para meios de publicação da versão mais atual dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, ou outro formato aceito pela ANS;
- II - **Nos 30 (trinta) últimos dias corridos de vigência deste Termo:**
 - a) cópias, no formato *Portable Document Format* (PDF), de **amostra definida pela ANS** dos contratos de planos privados de assistência à saúde celebrados durante a vigência do TCAC, conforme alínea “b” do parágrafo único da cláusula terceira;
 - b) cópias digitalizadas, no formato PDF, dos boletos encaminhados, bem como dos arquivos eletrônicos das publicações na área de acesso restrito do beneficiário na Internet, em formatos recomendados ou adotados nas especificações técnicas para meios de publicação da versão mais atual dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, ou outro

formato aceito pela ANS, referentes a **beneficiários selecionados em amostra definida pela ANS**, conforme o parágrafo quarto da cláusula nona;

- c) cópias, no formato PDF, dos comprovantes do recolhimento do valor previsto no parágrafo terceiro da cláusula décima, se for o caso;
- d) declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações deste Termo, conforme modelo do Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam esta cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da **COMPROMISSÁRIA** ou mandatário com poderes específicos outorgados por meio de procuração pública ou privada, com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA** também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela **COMPROMISSÁRIA** justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento tempestivo da requisição de que trata o *caput* implicará no descumprimento da obrigação principal prevista neste Instrumento a cuja apuração se destinar a informação ou o documento requisitado, sujeitando a **COMPROMISSÁRIA** às penalidades previstas no Capítulo V – “Das Consequências do Descumprimento” e ao disposto no parágrafo segundo da cláusula décima oitava e na cláusula vigésima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É de inteira responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido;
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, multa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula quarta, multa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**;
- c) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas nas cláusulas quinta, sexta ou sétima, desde que não cumprida a obrigação subsidiária prevista na cláusula oitava, multa no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula nona, multa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**;
- e) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula décima, desde que não cumprida a obrigação subsidiária prevista no parágrafo terceiro da referida cláusula, multa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses em que o recolhimento de valor de obrigação pecuniária subsidiária não for suficiente para exonerar a compromissária do descumprimento da obrigação originária, o valor recolhido será descontado do valor da multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A apuração das condutas de que trata a cláusula primeira ficará suspensa durante a vigência deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador de que trata a cláusula primeira será extinto e, posteriormente, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão prevista no *caput*.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) efetuar o depósito, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**, correspondente a **10% (dez por cento)** das

multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na cláusula primeira, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015;

- b) protocolar na ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do depósito tratado nesta cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O depósito de que trata esta cláusula deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de depósito tratado nesta cláusula não seja protocolado na ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

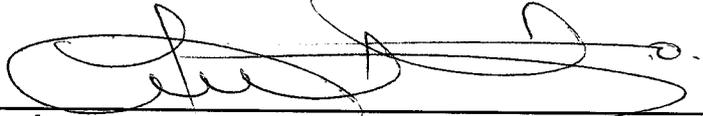
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

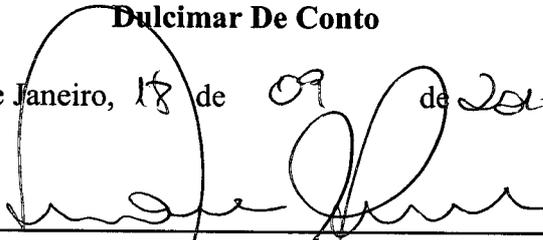
Curitiba, 12 de setembro de 2017.



~~NOSSA SAÚDE – OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE~~

Dulcimar De Conto

Rio de Janeiro, 18 de 09 de 2017.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Simone Sanches Freire